





## Por que a lei?

O Governo do Estado de São Paulo quer assegurar à criança e ao adolescente a proteção de sua saúde e qualidade de vida futura, prevenindo danos relacionados ao consumo de álcool e uma possível incapacidade de atingir seus objetivos familiares, profissionais e sua inserção social.

Mesmo proibida para menores, a ingestão de álcool por adolescentes cresceu nos últimos anos e é hoje um grande problema de saúde pública. Estudo realizado em 1996 pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas da Universidade Federal de São Paulo em dez estados brasileiros, mostrou que 19% dos jovens entre 10 e 18 anos tomavam bebida alcoólica mais de seis vezes por mês. Em 1989, esse índice era de 14%. Os que consumiam álcool cerca de 20 vezes por mês passaram de 8% para 12%.

Entre maio e julho de 2011, uma pesquisa realizada no Estado de São Paulo pelo Instituto Ibope apontou que 94% dos adultos e 88% dos adolescentes acham fácil, ou muito fácil, menores de 18 anos conseguirem bebidas alcoólicas. E que 39% já compraram bebidas pessoalmente.

Ou seja: há a necessidade de controle pelos governantes por meio de fiscalização constante. A Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, regulamenta no Estado de São Paulo o trabalho de fiscalização e controle para que seja cumprida a proibição de se vender, oferecer, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes.



## A quem se aplica?

A nova lei aplica-se a bares, restaurantes, casas noturnas, casas de espetáculos, lanchonetes, padarias, lojas de conveniências, adegas, feiras, eventos e afins. Esses não poderão vender, oferecer ou entregar bebidas alcoólicas a menores de 18 anos e deverão cuidar para que as bebidas não sejam consumidas por menores, mesmo acompanhados de pais, responsáveis ou qualquer outro adulto.

## O que será fiscalizado?

Os técnicos da Vigilância Sanitária e do Procon, com o auxílio da Polícia Militar, fiscalizarão a venda, a oferta, o fornecimento, a entrega e a permissão do consumo de bebida alcoólica a menores de 18 anos, assim como a afixação dos avisos de proibição.

**Avisos de proibição:** devem seguir o modelo disponível no site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) e serem fixados em locais de ampla visibilidade no estabelecimento, para que todos possam vê-los.



**Proibição de consumo:** quem vende, oferece, fornece, entrega ou permite o consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos em suas dependências será punido, ainda que não tenha vendido essa bebida.

**Documento de identidade:** sempre que o consumidor mostrar interesse em consumir bebida alcoólica deve ser exigido o documento de identidade para comprovar a sua maioridade. O estabelecimento pode recusar o fornecimento para quem não apresentar o documento.

**Importante:** o próprio estabelecimento é responsável por comprovar aos fiscais a idade do consumidor de bebida alcoólica em suas dependências. Além de exigir documento de identidade, o estabelecimento pode utilizar mecanismos de controle, como cadastro, pulseiras etc.

**Autosserviços:** em supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas devem ser expostas em locais próprios, separados dos demais produtos colocados à venda. Esses locais também deverão conter avisos de proibição em número suficiente para garantir a sua visibilidade na totalidade dos ambientes do estabelecimento.

## Quais são as punições previstas?

Multa, interdição e perda da eficácia da inscrição estadual, fixadas de acordo com a gravidade da infração e, no caso da multa, com a capacidade econômica do estabelecimento.



As infrações podem ser leves, médias ou graves:

Leves	Médias	Graves
Não afixar o aviso de proibição de que trata o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.	Deixar de utilizar mecanismos que assegurem, no espaço físico onde ocorrer a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebida alcoólica, a integral observância do disposto na Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011.	Vender, ofertar, fornecer, entregar ou permitir o consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de 18 (dezoito) anos de idade.
Afixar o aviso de proibição de que trata o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, em número insuficiente para garantir a sua visibilidade na totalidade dos ambientes do estabelecimento.	Não dispor as bebidas alcoólicas em locais ou estandes específicos, distintos dos demais produtos expostos à venda, em se tratando de estabelecimento que opera no sistema de autosserviço.	Não zelar para que na dependência do estabelecimento comercial não se permita o consumo de bebidas alcoólicas por pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.
Afixar o aviso de proibição de que trata o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, em desacordo com o modelo definido neste decreto.		Deixar de exigir do interessado em consumir bebida alcoólica a exibição de documento oficial de identidade para que comprove a sua maioridade.
Não afixar o aviso de proibição de que trata o artigo 2º, inciso I, da Lei nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, em se tratando de estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, nos mesmos locais ou estandes específicos destinados à oferta ou apresentação de bebidas alcoólicas.		Fornecer bebida alcoólica a quem não portar documento oficial de identidade ou se recusar a exibi-lo para comprovar a sua maioridade.
		Deixar de comprovar à autoridade fiscalizadora, quando por esta solicitado, a idade dos consumidores que estejam fazendo uso de bebidas alcoólicas nas dependências do estabelecimento comercial.



**Multa:** pode variar de 100 (cem) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP\*, de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica de cada estabelecimento, conforme quadro abaixo, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.

CONDIÇÃO ECONÔMICA	Optante pelo Simples	Receita bruta anual inferior a 650.000 UFESP	Receita bruta anual superior a 650.000 UFESP
INFRAÇÃO			
Leve	100	500	1.500
Média	150	750	2.000
Grave	200	1.000	2.500

Valores das multas em UFESP.

**Interdição:** a primeira interdição será de 15 dias e poderá chegar a 30 dias se o estabelecimento for reincidente em infrações graves.

**Perda da eficácia da inscrição estadual:** será aplicada pela Secretaria da Fazenda quando for descumprida a interdição ou se o estabelecimento cometer outra irregularidade após ter sido aplicada a interdição e implica no encerramento definitivo das atividades do estabelecimento.

## Como posso denunciar um estabelecimento que estiver infringindo a lei?

As denúncias podem ser feitas no site [www.saude.sp.gov.br](http://www.saude.sp.gov.br) ou pelo telefone 0800 771 3541.

\*O valor da UFESP é fixado pela Secretaria da Fazenda no final de cada ano para aplicação no ano seguinte.

